SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003317-18.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Exequente: Fabio Bontempi

Executado: Getnet Tecnologia Em Captura e Processamento de Transações H.u.a.h

S/a. e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A impugnação ofertada pelo réu **BANCO SANTANDER S/A** a fls. 149/155 dos autos principais não merece prosperar nos termos em que ofertada.

Com efeito, é certo que a sentença de fls. 131/134 impôs a ele e à corré **GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S/A** o pagamento de quantia em dinheiro ao autor, tendo o depósito levado a cabo pelo mesmo (fl. 02 retro) sucedido após o prazo previsto no art. 465-J do Código de Processo Civil.

Foi o que restou positivado na certidão de fl. 18, a qual não foi refutada em momento algum (fls. 19 e 21).

Nesse contexto, justificava-se o bloqueio determinado, mas no importe limitado ao valor da multa prevista naquele preceito legal de 10%.

Bem por isso, rejeito a impugnação de fls. 149/155 e acolho os pedidos de fls. 15/16, assim sendo dirimida a questão posta.

Determino, dessa maneira, a expedição dos mandados de levantamento nos moldes preconizados a fl.16 e em consequência **JULGO EXTINTA** a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P.R.I.

São Carlos, 16 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA